PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 12 / 2025
Nº 10.160 Pág. B7
Caderno

PLE 107/2025

LEI 4.183, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial dos seguintes imóveis:

a) **Data de terras sob n° 03 da quadra 03, com área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.479**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

b) **Lote de terras n° 04 da quadra 03, com a área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.480**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

c) **Data de terras n° 05 da quadra 03, com a área de 312,00m²** (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações referenciados na **matrícula 22.481**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.161, de 12 de novembro de 2025, e destinar-se-ão à construção de um **PÁTIO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, destinado à guarda, estacionamento e manutenção de veículos, caminhões e maquinários utilizados nas atividades de limpeza pública, coleta de resíduos, jardinagem e demais serviços executados pela Secretaria.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.12.09 10:23:29 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal